

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.260, DE 2011

Dispõe sobre critérios para a concessão de certificação e autorização para as embarcações pesqueiras que operam na captura de lagostas em todo o território nacional.

Autor: Deputado Cleber Verde

Relator: Deputado Bohn Gass

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.260, de 2011, cancela todas as permissões de pesca de lagosta, em todo o território nacional; autoriza o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – Ibama a conceder novas permissões; fixa o limite máximo de esforço de pesca para os anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 em diante; confere prioridade às embarcações não motorizadas; proíbe o Ibama de delegar atribuições relativas à certificação de embarcações e à concessão de permissões de pesca, exceto às Colônias de Pescadores; e classifica como crime, previsto no art. 29 da Lei nº 9.605, de 1998, a pesca de lagosta sem a permissão que especifica.

O projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação do Plenário, devendo ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (mérito) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Havendo examinado, quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.260, de 2011, cumpre-nos oferecer parecer para a deliberação desta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

A Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, entre outras providências, instituiu o Ministério da Pesca e Aquicultura e, alterando a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, definiu suas atribuições. Nos termos do art. 27, inciso XXIV, alínea *h* dessa Lei, cabe ao Ministério da Pesca e Aquicultura a concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura; da pesca comercial, compreendendo as categorias industrial e artesanal; da pesca de espécimes ornamentais; da pesca de subsistência; e da pesca amadora ou desportiva.

Entre os anos de 1989 e 1998, a gestão dos assuntos pesqueiros esteve a cargo do Ibama, que, coerente com sua natureza, adotou uma visão estritamente preservacionista da pesca. Nesse período, o setor pesqueiro não recebeu qualquer apoio governamental; a produção de pescado — de cerca de 700 mil toneladas/ano, em média — permaneceu praticamente estagnada. A criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, em 2003, e sua transformação, em 2009, em Ministério da Pesca e Aquicultura, trouxeram grandes benefícios, não apenas ao setor, mas ao conjunto da sociedade brasileira. Desenvolveram-se a pesca e a aquicultura, resultando em um aumento de cerca de 25% da produção brasileira de pescado entre 2003 e 2009. Nesse último ano em que há dados consolidados, produziram-se 1.240.813 toneladas de pescado no Brasil.

Consideramos, portanto, prejudicial ao setor pesqueiro nacional a proposta, contida no Projeto de Lei sob análise, de se incumbir o Ibama de conceder permissões de pesca. Não nos passou despercebido o fato de se atribuírem competências a autarquia vinculada ao Poder Executivo, questão esta que será adequadamente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Ademais, é anacrônica a restrição do esforço máximo de pesca da lagosta em 2008, 2009 e 2010 — anos já transcorridos —, ficando a proposição prejudicada quanto a esse aspecto.

Por último, parece-nos despropositada a caracterização como crime ambiental, punível com detenção de seis meses a um ano e multa, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a pesca da lagosta sem a cabal observância das normas propostas. Entendemos que, para se alcançarem os objetivos colimados, sejam suficientes e adequadas as medidas de ordenamento pesqueiro — que incluem punições compatíveis com as infrações cometidas — implementadas pelos órgãos competentes, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais.

Com base no exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.260, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Bohn Gass
Relator